DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8541/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14208/2013
PROTOCOLO	: 1434073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 58/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 22/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 58/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 22/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Carbonaro & Oliveira Ltda. – ME - objetivando a aquisição de lubrificantes, graxa e óleo de freio, para atender os veículos e maquinários da Prefeitura, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-8816/2013 (peça 23) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 58/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3872/2018 (peça 41) que declarou regulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1795, edição do dia 15 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-16863/2018, o ex-prefeito de Itaporã não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3872/2018.

Diante da omissão do Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito do Município de Itaporã, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 53719/2019 (peça 49).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Wallas Gonçalves Milfont quitou a CDA n. 53719/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Itaporã, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3872/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 52).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc